

Câmara Municipal de São Bento do Una

Casa Irlando Galvão Cavalcanti



CONTRATO N.º 9/2019

Serviços de restauração das paredes e revisão da cobertura do
Prédio Sede da Câmara de Vereadores de São Bento do Una

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de São Bento do Una, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.474.202/0001-91, com sede na Avenida Manoel Cândido, n.º 729, Centro, São Bento do Una/PE, representada pelo seu Presidente, Senhor **Carlos André Valença Fernandes Lima**, portador da Cédula de Identidade n.º 3.628.800 SSP/PE e CPF n.º 866.174.004-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 115, centro, São Bento do Una/PE.

CONTRATADA: M. R. Prestadora de Serviço, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.320.733/0001-06, com sede na Rua Giselda M de Valença, n.º 140, Centro, São Bento do Una, Estado de Pernambuco, representada pelo Senhor **Rodrigo Pereira da Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 027.337.484-24, residente e domiciliado no Lot. Joaquim da Silva, São Bento do Una/PE.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo n.º 09/2019, Dispensa n.º 08/2019**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de restauração das paredes e revisão da cobertura do Prédio Sede da Câmara de Vereadores de São Bento do Una, compreendendo os serviços abaixo:

- 1.1. Demolição de reboco, forros e retirada dos entulhos da obra;
- 1.2. Chapisco em parede e impermeabilização de superfície com argamassa;
- 1.3. Pintura de interiores, sobre paredes e tetos, com lixamento e aplicação de selador;
- 1.4. Pintura de exteriores, sobre paredes, com lixamento e aplicação de selador;
- 1.5. Revisão da cobertura com telha cerâmica e com telha de fibrocimento;
- 1.6. Impermeabilização flexível;
- 1.7. Limpeza de calha de zinco;
- 1.8. Forro de gesso comum e pintura de acabamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor global deste contrato é de **R\$ 27.081,28 (vinte e sete mil oitenta e um reais e vinte e oito centavos)** a serem pagos conforme Boletim de Medição dos serviços devidamente executados, conforme Planilha Orçamentária anexa.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios desta Câmara Municipal classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente: **134002 - 1000 - 1001 - 1 - 31 - 101 - 1.2. 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.**

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. A CONTRATADA deverá dar início a execução do contrato na data da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, a partir da data de assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. A CONTRATADA, além das demais obrigações especificadas neste contrato deve:
 - 2.1. Atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula primeira e Planilha Anexa, ficando ainda autorizado a iniciar a execução dos mesmos a partir da data de assinatura do presente contrato.
 - 2.2. Disponibilizar pessoal com habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
 - 2.3. Prestar os serviços, bem como fornecer os materiais necessários à execução do objeto deste contrato, adequados e em conformidade com o que ora é pactuado.
 - 2.4. Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.
 - 2.5. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada para que sejam adotadas as providências para regularização.
 - 2.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE;
 - 2.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
 - 2.8. Coordenar e controlar a execução do presente contrato;
 - 2.9. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



3. A CONTRATANTE, além das demais obrigações especificadas neste contrato deve:
- 3.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
 - 3.2. Confrontar os valores cobrados pela CONTRATADA com os valores pactuados neste termo contratual;
 - 3.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do objeto do presente contrato, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 3.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 3.5. Comunicar à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 - 3.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
 - 3.7. Documentar as ocorrências havidas e controlar os contatos realizados;

CLÁUSULA SÉTIMA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- 2. A atestação de conformidade da execução do objeto deste contrato cabe a Engenheiro Civil contratado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 1. Os preços contratados poderão ser reajustados para restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, de modo que possibilite uma justa remuneração da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se a **Dispensa n.º 08/2019** constante do **Processo n.º 09/2019**, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

2. A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso I, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c o Parágrafo Único do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Observadas as condições e adequações relativas a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo Boletim de Medição, para fins de liquidação e pagamento.

3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com o que fora devidamente executado.

5. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

6. CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de **retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto**, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “3”, “5”, “7”, com as seguintes sanções:

1.1. **Advertência;**

1.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de São Bento do Una, por prazo não superior a dois anos;

Câmara Municipal de São Bento do Una

Casa Irlando Galvão Cavalcanti



- 1.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
2. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 2.2. Deixar de prestar os serviços, sem causa justificada, o objeto definido no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
3. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.
4. Configurar-se-á a falha na execução do contrato (**inexecução parcial**), entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 15 (quinze) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 4.2. Deixar de prestar os serviços, sem causa justificada, o objeto definido no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados;
5. No caso de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
6. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 6.2. Deixar de prestar os serviços, sem causa justificada, o objeto definido no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
7. No caso do cometimento das infrações elencadas nos itens "6.1" e "6.2" acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Câmara Municipal de São Bento do Una

Casa Irlando Galvão Cavalcanti



9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Bento do Una/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Bento do Una, em 16 de julho de 2019

Carlos André Valença Fernandes Lima
-Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una-

Rodrigo Pereira da Silva
-Titular da Contratada-

Testemunhas:

Graça da Silva

CPF n.º: 102.749.838-51

João

CPF n.º: 034.931.314-88



UNA SERVIÇOS DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO: REFORMA PARCIAL DE UM PRÉDIO PÚBLICO

OBRA: REFORMA DA CÂMARA DE VEREADORES

EMPRESA: UNA SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELE

DATA: 16/07/2019

CNPJ: 17.320.733/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				2.767,72	10,89
01.001	Demolição de reboco	m2	328,46	5,80	1.904,72	7,89
01.002	Demolição de forros	m2	16,00	6,50	104,00	0,35
01.003	Retirada de entulho da obra utilizando caixa coletora capacidade 5 m3.	m3	15,18	50,00	759,00	2,65
02	REVESTIMENTO				6.652,69	29,55
02.001	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	328,49	4,02	1.320,52	5,98
02.002	Impermeabilização de superfície c/argamassa 1:4 (cimento e areia), esp=2,5cm, c/impermeabilizante Vedacit ou similar	m2	299,56	17,80	5.332,17	23,57
03	PINTURA				13.744,29	45,56
03.001	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador, 02 demãos de massa corrida e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	m2	149,33	31,70	4.733,76	15,01
03.002	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores - Rev 03	m2	218,56	33,20	7.256,19	24,85
03.003	Pintura para interiores ou exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de lixapintura sobre latex	m2	243,65	7,20	1.754,28	5,70
04	COBERTA				2.200,15	7,22
04.001	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal, 1ª, com reposição de 10% do material.	m2	12,88	49,90	642,71	2,08
04.002	Impermeabilização flexível, base acrílica, tipo Igolflex Branco Sika ou similar, p/lajes, calhas, varandas, terraços e coberturas de reservatórios	m2	7,43	57,20	424,99	1,33
04.003	Limpeza de calha de zinco	m	18,58	13,90	258,26	0,89
04.004	Revisão em cobertura com telha de fibrocimento ondulada 6mm, com reposição de 50% do material, exclusive madeiramento	m2	40,66	21,50	874,19	2,92
05	TETO				1.716,43	6,78
05.001	Forro de gesso comum, em placas 60x60 cm, sob laje ou sob cobertura, sem necessidade de estrutura para suporte, instalado	m2	16,00	30,70	491,20	1,77
05.002	Pintura de acabamento com aplicação de 01 demão de tinta PVA latex para interiores/exteriores - cores especiais misturadas em máquina, tons fortes (laranja, vermelho, mostarda, verde limão, etc)	m2	222,77	5,50	1.225,23	5,01
TOTAL DO ORÇAMENTO (BDI 25%)					27.081,28	100,00

São Bento do Una, 15 de Julho de 2019


Rodrigo Pereira da Silva
Representante Legal

17.320.733/0001-06
UNA SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI
Rua Maria Giselda de M. Valença, nº 140
Centro CEP: 55370-000
São Bento do Una PE